



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2020.241101 –Capitão Poço

Modalidade: Pregão Presencial

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial – Menor preço unitário**, para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Capitão Poço, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2020.241101.

Através de despacho do Pregoeiro desta Municipalidade, vieram para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica, os autos referentes ao processo epígrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial -Menor preço unitário**, para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Capitão Poço, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas na minuta do Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2019.141101, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação. O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como “comum”.

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Capitão Poço-Pa, 11 de dezembro de 2020.

Cezar Augusto Rezende Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB/PA N°. 18.060